

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 342/2019**

Altera a composição da Comissão Setorial Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 322/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

1. Designar os servidores, HILASE SANTOS DO CARMO, matrícula nº 3153191, ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 3153215, JUSSARA COUTO MORAIS, matrícula nº 3013885, WILLIANA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 3092166, ROSANGELA MELO AROUCA BEZERRA, matrícula nº 3061379 como membros titulares, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

2. Designar os servidores ANA SUELI OLIVEIRA JOHNSTONE, matrícula nº 3091632, DANIELA FERNANDA DA HORA CORREIA, matrícula nº 3052980, VILMA SANTOS MARQUES, matrícula nº 3028016, como membros suplentes da referida Comissão.

3. Nos impedimentos legais a Presidente da Comissão será substituída por ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO.

4. Os membros titulares desta Comissão poderão realizar por ato interno, licitações na modalidade Pregão.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 343/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Alterar a jornada de trabalho de 20h para 40h, das coordenadoras pedagógicas abaixo relacionadas, com fundamento na Lei nº 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto nº 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, devendo as mesmas comparecerem à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs, desta SMED para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
3775/2018	ANA BEATRIZ LOPES BASTOS	3.097.720
2160/2019	FLÁVIA LUZ DE VASCONCELOS	3.125.655
692/2019	LEONÍDIA DA SILVA PINTO	3.087.179
3428/2018	PATRICIA DOS SANTOS ARGÔLO	3.092.433
1945/2019	IRES ALMEIDA REMÍGIO LIMA	3.151.639
1020/2019	MÔNICA BORGES JOSÉ SANTOS	3.090.684

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 297/2019**PUBLICADA NO D.O.M. DE 18/06/2019****REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial as disposições no art. 60, incisos I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, no art. 3º, o qual prevê princípios da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino e de promoção da qualidade do ensino da educação básica brasileira;

- a Lei Orgânica do Município do Salvador, no artigo 186, o qual preconiza que a gestão do ensino público municipal será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução de controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos;

- a Lei Complementar nº 036/2004, Capítulo IX, artigos 33 a 44, que dispõem sobre as eleições para diretores e vice-diretores das unidades da rede pública municipal de ensino do Salvador;

- o Decreto nº 30.118/2018, que regulamenta os artigos 33 a 44 da Lei Complementar nº 36/2004, que dispõem sobre as eleições para diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Salvador, revoga o Decreto nº 23.966 de 28 de maio de 2013, e dá outras providências;

- a Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador, nº 8.722/2014, nos artigos 6º ao 9º que preveem a organização administrativa da unidade escolar;

- a importância de unificar os procedimentos para as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

DETERMINA:

Art. 1º Esta Portaria orienta e unifica o processo de eleição para os Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor de Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

Art. 2º A Eleição Direta para a escolha de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá, de forma simultânea, nas Unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, conforme o decreto nº 30.118 de 29 de agosto de 2018.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria terão direito a votar:

- I. os alunos a partir de 12 (doze) anos regularmente matriculados e frequentes na Unidade de Ensino;
- II. o pai, ou a mãe, ou responsável legal dos alunos menores que 18 (dezoito) anos;
- III. os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Para efeito desse documento considera-se responsável legal, os pais dos alunos matriculados na rede ou àqueles declarados na matrícula do aluno na Unidade de Ensino.

Art. 4º Poderá concorrer ao cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino o servidor estável, integrante das categorias funcionais de Professor ou Coordenador Pedagógico, do quadro de Magistério Público do Município do Salvador, que preencha os seguintes requisitos:

- I. possua curso de habilitação superior na área de educação;
- II. tenha sido classificado e certificado em curso para gestores de unidade de ensino oferecido pela Secretaria responsável pela Educação no Município;
- III. não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- IV. apresente e defenda, junto à Comunidade Escolar, o plano de trabalho da gestão escolar;
- V. encontre-se lotado e em exercício há, pelo menos, 6 (seis) meses na Unidade de Ensino em que pretende concorrer ao cargo em comissão de Diretor ou Vice-Diretor.

§ 1º Não serão permitidas, inscrições de chapas para os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Unidades de Ensino, compostas por cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau.

§ 2º Será vedado concorrer ao cargo de Diretor, em Unidade de Ensino que funcione três turnos, servidores com dois cadastros na Rede Pública, totalizando 60 (sessenta) horas ou mais de trabalho.

Art. 5º O curso de que trata o inciso II do art. 4º será gerenciado pela Secretaria responsável pela Educação no Município com o objetivo de oferecer o suporte necessário para o exercício do Cargo de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e será executado de forma a possibilitar o acesso e permanência do interessado.

Art. 6º O plano de trabalho da gestão escolar a que se refere o inciso IV do art. 4º deverá:

- I. estar em consonância com as políticas públicas educacionais, as diretrizes da Secretaria responsável pela Educação no Município e os documentos norteadores que revelam os índices de desempenho da unidade de ensino;
- II. contemplar os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro;
- III. ser apresentado nos debates públicos na comunidade local e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 7º O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral Central - CEC que funcionará na Secretaria responsável pela Educação no Município e uma Comissão Eleitoral Escolar - CEE em cada Unidade de Ensino.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Escolar - CEE será constituída pelos membros titulares do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros, dentre o segmento magistério, para presidi-la.

Art. 10. A impugnação de membro da CEE poderá ser feita por qualquer representante da comunidade escolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua constituição, desde que seja encaminhada para a Comissão Eleitoral Central - CEC, por meio de petição fundamentada e com documentos comprobatórios.

Art. 11. Não podem compor a Comissão Eleitoral Escolar - CEE:

- I. o candidato, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau;
- II. o servidor que esteja em exercício nos cargos de Diretor e Vice-Diretor;



Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Escolar - CEE:

- I. divulgar as chapas inscritas em local público na Unidade de Ensino;
- II. fazer cumprir as orientações legais sobre a propaganda eleitoral;
- III. credenciar até 2 (dois) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação de resultados;
- IV. conferir a listagem dos votantes e encaminhá-la à CEC até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a votação;
- V. receber e verificar todo material necessário à votação e à apuração;
- VI. encaminhar à CEC, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação e apuração;
- VII. comunicar à CEC a ocorrência cuja solução dela depender;
- VIII. manter a ordem e garantir os trabalhos de fiscalização;
- IX. organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades à todas as chapas;
- X. apurar o resultado da eleição;
- XI. encaminhar à CEC as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;
- XII. expedir boletim de apuração manual e informatizado;
- XIII. desempenhar outras funções atribuídas pela CEC.

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão organizadas em chapas compostas por 1 (um) Diretor e, no mínimo, 1 (um) um Vice-Diretor e efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da eleição.

Art. 14. Os candidatos indicarão, no ato da composição e registro da chapa, um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor nos eventuais impedimentos ou na vacância da função, assim como, o nome dos fiscais para acompanhar o processo de votação.

Art. 15. É vedado ao Professor ou Coordenador Pedagógico concorrer às eleições em mais de uma Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

Parágrafo Único - Os Professores e Coordenadores Pedagógicos que tenham carga horária exercida em mais de uma Unidade de Ensino, só poderão se inscrever em uma delas.

Art. 16. Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados nas esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - Caso seja declarado pelo servidor que exerce outro Cargo, caberá à Comissão Eleitoral da Escola enviar a informação para a Comissão Eleitoral Central, que após averiguação, impugnar a chapa.

Art. 17. A inscrição da chapa far-se-á de forma presencial, mediante requerimento, subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia do último contracheque;
- II. requerimento com o nome do candidato ao cargo de Diretor e o nome do candidato ao cargo de Vice-Diretor com seu respectivo turno;
- III. declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas do candidato a Diretor, para o cumprimento do regime de trabalho nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV. cópia do Plano de Trabalho da Gestão Escolar;

Art. 18. Protocolado o requerimento, em local a ser divulgado, o Presidente da Comissão Eleitoral Central - CEC fará publicar, para ciência dos interessados, a relação das chapas inscritas e respectivas composições em meios eletrônicos da Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 19. Qualquer membro da Comunidade Escolar apto a votar poderá solicitar a impugnação do registro da chapa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação em meios eletrônicos da Secretaria responsável pela Educação no Município, desde que seja encaminhada para a CEC, petição fundamentada e com documentos comprobatórios.

Art. 20. Havendo impugnação, o representante da chapa terá vista dos autos por 2 (dois) dias úteis.

Art. 21. Após verificado o atendimento dos requisitos e avaliado o Plano de Trabalho da Gestão Escolar pela CEC, a CEC encaminhará ao Secretário responsável pela Educação no Município, o resultado das candidaturas para serem homologadas, dando publicidade ao ato, em Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos.

Art. 22. Em caso de falecimento, fica assegurado o direito de a chapa substituir o candidato, observando-se todas as formalidades exigidas para o registro.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Escolar - CEE poderá utilizar os meios de comunicação ao seu dispor para divulgar o processo eleitoral na respectiva Comunidade Escolar.

Art. 24. A propaganda eleitoral se constituirá na participação das chapas nos debates públicos, na interação com a comunidade escolar divulgando o Plano de Trabalho da Gestão Escolar dos Candidatos a partir da homologação das chapas publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Caberá à CEE organizar a apresentação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar dos Candidatos para a Comunidade Escolar.

Art. 25. As chapas inscritas divulgarão suas propostas de forma a cumprir:

- I. os princípios éticos, valores morais e respeito com a chapa adversária, assim como, aos demais membros das comunidades escolar e local;
- II. os aspectos legais de proibição de compra de votos, troca de favores, promessas, pichação do prédio escolar e dos espaços em seu entorno;
- III. é vedada, durante a campanha eleitoral, a distribuição ou entrega ao público, de forma gratuita ou onerosa, de toda e qualquer modalidade de propaganda eleitoral, como: artigos de vestuário, adesivos, bottons ou distintivos, bonés, bandeiras ou flâmulas, jornais, santinhos, colas, revistas ou qualquer outros impressos e a utilização de circulação de qualquer divulgação nas redes sociais, que possam possibilitar vantagem ao candidato.

Parágrafo Único - Diante da inobservância das exigências que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a impugnação da chapa pela CEC.

Art. 26. A votação acontecerá, exclusivamente, com voto em cédula de papel em cada Unidade de Ensino.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

§ 2º Cada representante do segmento Pais terá direito a apenas um voto em cada Unidade de Ensino, independente do número de alunos que represente.

§ 3º Os Professores e Coordenadores Pedagógicos com exercício em Unidades de Ensino diferentes, exercerão o direito de voto em ambas unidades.

§ 4º O eleitor com deficiência deverá comunicar, antecipadamente à CEE no prazo de 03 (três) dias úteis da realização da eleição, para que sejam viabilizadas as condições de acessibilidade para exercer seu direito de voto.

Art. 27. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral Escolar de cada Unidade de Ensino e pelos fiscais das chapas.

Parágrafo Único - Todo processo eleitoral será monitorado pela Gerência Regional, pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 28. Qualquer um dos membros das chapas inscritas poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração dos resultados.

§ 1º O prazo para interposição do recurso iniciar-se-á a partir da divulgação pela Comissão Eleitoral Central até às 18h (dezoito horas) do primeiro dia subsequente.

§ 2º O recurso deverá ser formalizado por escrito, contendo a exposição dos fatos e do direito e protocolizado à Comissão Eleitoral Central para análise.

Art. 29. A eleição se dará por voto universal, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos válidos.

Parágrafo Único - Havendo empate, será utilizado como critério de desempate a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor tenha maior tempo de exercício na Unidade de Ensino.

Art. 30. O processo eleitoral será anulado, pela Comissão Eleitoral Central, nos seguintes casos:

- I. votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;
- II. de comprovação da prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral;
- III. de comprovação de prática de desordem na Unidade de Ensino durante o processo eleitoral;
- IV. de recurso julgado procedente pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, caberá à Secretaria Municipal da Educação a apuração e, se necessário, instalação de sindicância ou outros procedimentos adequados na forma da legislação vigente.

Art. 31. Na ata de resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor constará:

- I. registro de início e término da votação;
- II. total dos votos válidos, nulos e brancos;
- III. registro de ocorrências;
- IV. assinatura dos membros da CEE

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Escolar será desfeita automaticamente após o envio da Ata de Resultado para a CEC e divulgação do Boletim de Resultado na Unidade de Ensino.

Art. 32. O processo eleitoral encerrar-se-á com a homologação dos resultados finais pela CEC.

Art. 33. Ficam impedidos de indicação pro tempore os Diretores e Vice-Diretores com 2 (dois) mandatos sucessivos na mesma Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Caso não seja composta chapa para concorrer aos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor durante o processo eleitoral, fica vedada a indicação pro tempore de profissionais do quadro do magistério na mesma Unidade de Ensino.

Art. 34. A posse dos Diretores e Vice-Diretores eleitos dar-se-á em data designada pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 35. Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, empossados, submeter-se-ão a permanente processo de avaliação quanto à capacidade de implementar o Plano de Trabalho da Gestão Escolar que apresentaram, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I. conhecimento e habilidade de liderança;
 II. conhecimento técnico e capacidade de trabalhar em equipe de profissionais da educação, comunidade e demais colaboradores;
 III. habilidade para promover mudanças e construir uma visão compartilhada por todos;
 IV. habilidade para promover e articular a prática pedagógica na escola;
 V. competência para promoção de um bom clima organizacional entre os profissionais da sua equipe escolar;
 VI. conhecimento e habilidade para lidar com recursos financeiros públicos e prestação de contas;
 VII. competência para zelar e se responsabilizar pelos bens públicos disponíveis na Unidade de Ensino.
 VIII. atenção cotidiana ao pleno funcionamento da Unidade de Ensino no que tange aos aspectos administrativos e pedagógicos.

Parágrafo Único - O processo de avaliação de que trata este artigo será objeto de normatização por ato do Titular da Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 36. A vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição pela inobservância do artigo 41 da Lei Complementar nº 036/2004.

Art. 37. Após a promulgação do resultado final das eleições, caberá à CEC o envio da ata com o resultado ao titular da Secretaria responsável pela Educação no Município, para proceder às nomeações dos eleitos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 38. Caberá a CEC analisar e deliberar os encaminhamentos sobre atos de descumprimento desta Portaria e casos omissos.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 17 de junho de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

ANEXO

	AÇÕES	PERÍODOS
1.	CURSO DE TUTORES PARA ATUAR NO CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS	03/07 À 16/08/2018
2.	PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 30.118/2018 QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 33 À 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2004	30/08/2018
3.	INSCRIÇÕES DOS CURSISTAS PARA CADASTRO NO SISTEMA DO FNDE/FORMAÇÃO PELA ESCOLA	01 À 05/10/2018
4.	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 358/2018 QUE CRIA A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC	12 À 15/10/2018
5.	ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DOS INSCRITOS	08 À 31/10/2018
6.	INÍCIO DO CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS	01/11/2018
7.	TÉRMINO DO CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS	30/11/2018
8.	APRESENTAÇÃO DA ATIVIDADE FINAL DO CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS - AUDITÓRIO DO IMEJA	03 À 18/12/2018
9.	CORREÇÃO DA ATIVIDADE FINAL DOS CURSISTAS	20 À 28/12/2018
10.	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DO MODELO DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR NO SITE DA SMED	18/06/2019
11.	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR	18/06/2019
12.	INSCRIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - CEE	18/06 À 08/07/2019
13.	COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS	08 À 17/07/2019
14.	INSCRIÇÃO DAS CHAPAS	15 À 23/07/2019
15.	PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - CEE	25/07/2019
16.	PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	26/07/2019
17.	PERÍODO DE RECURSO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS	29 E 30/07/2019
18.	PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	05/08/2019
19.	FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - CEE	06 À 08/08/2019
20.	AValiação DOS PLANOS DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR	27/07 À 23/08/2019
21.	PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS HOMOLOGADAS	26/08/2019
22.	CAMPAHA ELEITORAL	27/08 À 18/09/2019
23.	ELEIÇÃO	19/09/2019
24.	ENTREGAS DAS ATAS - RESULTADOS DAS ELEIÇÕES	19 E 20/09/2019
25.	RESULTADO DA ELEIÇÃO	25/09/2019
26.	PERÍODO DE RECURSOS	26 E 27/09/2019
27.	PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	01/10/2019
28.	NOMEAÇÃO DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ELEITOS	03/10/2019
29.	POSSE DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES	07/10/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 001/2019

ATO COMPLEMENTAR 033/2019

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 001/2019, RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR Assembleia Geral Extraordinária para o dia 31 de julho de 2019.

Salvador, 30 de julho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão

EDITAL 001/2019

ATO COMPLEMENTAR 034/2019

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 001/2019, nos termos seguintes:

Considerando que a Resolução 170/2014 do Conanda, artigo 13 e seus parágrafos, apresentam indicações e recomendação de ações que poderão ser implementadas visando alcançar o número máximo de candidatos e que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para garantir que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

Considerando que o número de candidatos (as) habilitados (as) na prova de conhecimentos específicos, conforme Ato Complementar 29/2019, não alcança o número mínimo para escolha;

Considerando que os (as) candidatos (as) podem optar por atuar, no caso de eleição, na área que residem ou exercem atividades, conforme legislação vigente e Edital 001/2019; Resolve:

Art. 1º Definir período de 31/07 à 05/08/2019, até as 12h00min, para que candidatos (as) habilitados (as) na prova de conhecimentos específicos, manifestem segunda opção para atuação, por escrito, na sede do CMDCA e/ou pelos e-mails cmdca@salvador.ba.gov.br e/ou cmdcasalvador@gmail.com;

Art. 2º A segunda opção será utilizada para preenchimentos de vagas de Conselho Tutelar que não tenham, após eleição, alcançado mínimo de habilitados (as), sem prejuízo daqueles (as) que escolheram, em primeira opção, independentemente do número de votos;

Art. 3º Não será possível adicionar novos documentos, sendo verificados aqueles da inscrição para validar a segunda opção, aberta a todos (as) os (as) habilitados (as) na fase da prova de conhecimentos específicos, podendo a Comissão Coordenadora realizar diligências para esclarecimentos;

Art. 4º A Comissão Coordenadora publicará, em até 48 (quarenta e oito) horas, a lista dos (as) habilitados (as), com primeira e segunda opções, daqueles (as) que optarem por indicar;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de publicação no site do CMDCA e/ou no Diário

Salvador, 31 de julho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 038/2019

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, 90 e Leis Municipais 4.231/1190, c/c 5.204/1996, 6.266/2003 e em conformidade com a Sessão Fechada da Assembleia Geral Ordinária nº 325ª, realizada em 17/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 627/2019

PR - SPMJ 628/2019

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Vera Lúcia S. Guimarães/Associação Lar Pérolas de Cristo - Presidente da Comissão;

Ivanete Torres Oliveira Peixoto/Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

Ana Maria Batista dos Santos/Secretaria de Mobilidade Urbana-SEMOb.